



II Conferencia de América Latina y del Caribe
sobre Operaciones de Paz de la Organización
de las Naciones Unidas

ESTATUTO CONSTITUTIVO

**Rede Latino-Americana e do Caribe de Cooperação em Operações de Manutenção
da Paz (RELACOPAZ)**

Na Cidade Autônoma de Buenos Aires, em 12 de setembro de 2023, os Ministérios da Defesa e/ou seus equivalentes ou Chefes de Delegação participantes da II Conferência Latino-Americana e do Caribe sobre Operações de Paz da Organização das Nações Unidas (II ALCONU),

De acordo com o Direito Internacional e os princípios da Carta das Nações Unidas, bem como o que está expresso na Declaração de Buenos Aires "O dever de fazer a Paz" do ano 2023 e na Declaração de Lima "Viver em Paz" do ano de 2022, concordam que:

Considerando:

- Que a Rede Latino-Americana e do Caribe de Cooperação em Operações de Manutenção da Paz (RELACOPAZ) constitui o mecanismo contribuinte da ALCONU/LACUN.
- Que a presença ativa dos ministérios da defesa e/ou equivalentes da América Latina e do Caribe nas operações de manutenção da paz das Nações Unidas, reafirma e fortalece a região como promotora de soluções políticas e pacíficas para os conflitos armados que o mundo enfrenta; uma premissa orientadora, deliberada e distintiva que caracterizou historicamente a América Latina e o Caribe.
- Que a necessidade de otimizar a articulação dos países da América Latina e do Caribe nas Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas é conveniente para a consolidação do perfil de apego à paz dos países da região.
- Que as conclusões acordadas nas esferas multilaterais sobre a matéria, entre outras, a Ação para a Manutenção da Paz (A4P) e a Ação para a Manutenção da Paz Plus (A4P+), premissas estabelecidas nos relatórios do Comitê Especial de Operações da Manutenção da Paz (C34), na Resolução CS 1325 (2000) da Organização das Nações Unidas, bem como em outros documentos do Secretariado e de outros órgãos da ONU relacionados com os propósitos da RELACOPAZ, poderiam ser levados em conta no estabelecimento e operação de iniciativas regionais de manutenção da paz.
- Que a existência e o desenvolvimento contínuo de iniciativas regionais multilaterais destinadas a manter a paz e a segurança internacionais, como a Associação



Naciones
Unidas



Ministerio de Defensa
Argentina



II Conferencia de América Latina y del Caribe sobre Operaciones de Paz de la Organización de las Naciones Unidas

Latino-Americana de Centros de Treinamento para Operações de Paz (ALCOPAZ), complementam o trabalho e os propósitos da RELACOPAZ.

- Que, como resultado da I e II Conferência da América Latina e do Caribe sobre Operações de Paz da Organização das Nações Unidas, os Ministérios da Defesa e/ou seus equivalentes na região, determinaram a criação de uma rede multilateral-regional de cooperação em no campo das Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas denominada "Rede Latino-Americana e do Caribe de Cooperação em Operações de Manutenção da Paz" (RELACOPAZ na sigla em espanhol, ou LAC-PO REGIONAL NETWORK, na sigla em inglês).
- Que em virtude dos entendimentos acima mencionados e com o objetivo fundamental de avançar na implementação da "Rede Latino-Americana e do Caribe de Cooperação em Operações de Manutenção da Paz" (RELACOPAZ), e considerado oportuno a aprovação do seu Estatuto Constitutivo.
- Que os artigos do Estatuto Constitutivo da RELACOPAZ elaborados a seguir foram fruto de consenso, confirmando os laços de confiança existentes entre seus membros.

Os objetivos do Estatuto Constitutivo da Rede Latino-Americana e do Caribe de Cooperação em Operações de Manutenção da Paz (RELACOPAZ) são:

- a. Formalizar as diretrizes e parâmetros que regulam o funcionamento da Rede Latino-Americana e do Caribe de Cooperação em Operações de Paz (RELACOPAZ).
- b. Estabelecer uma estrutura que permita a correta articulação da RELACOPAZ com organizações de caráter semelhante em outras regiões.



Naciones
Unidas



Ministerio de Defensa
Argentina



II Conferencia de América Latina y del Caribe
sobre Operaciones de Paz de la Organización
de las Naciones Unidas

**Rede Latino-Americana e do Caribe de Cooperação em Operações de Manutenção
da Paz (RELACOPAZ)**

ESTATUTO CONSTITUTIVO

Artigo 1º - Finalidade:

A Rede Latino-Americana e do Caribe de Cooperação em Operações de Paz, doravante denominada neste documento como RELACOPAZ, tem como propósito fundamental o estabelecimento de uma instância colaborativa, não vinculativa, que contribua para a tomada de decisões consensuais e para a operacionalização dos objetivos comuns da América Latina e do Caribe, no que se refere às Operações de Manutenção da Paz.

Artigo 2º - Objetivos:

A RELACOPAZ terá os seguintes objetivos:

- a. Promover a colaboração regional entre os Ministérios da Defesa e/ou seus equivalentes, para otimizar a participação da América Latina e do Caribe nas Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas, facilitando a expansão das capacidades operacionais, técnicas e humanas dos seus Membros.
- b. Promover a cooperação entre os participantes interessados na preparação, financiamento, equipamento, logística, apoio, intercâmbio e envio de pessoal militar e/ou civil da região em contingentes nacionais, binacionais ou multinacionais em Operações de Manutenção da Paz.
- c. Facilitar o intercâmbio de boas práticas e a cooperação mútua, a fim de otimizar a participação e a preparação do pessoal para os desdobramentos, em coordenação com a ALCOPAZ.
- d. Promover a análise para a criação de diretrizes e procedimentos para padronizar a interoperabilidade entre os contingentes da região destacados nessas operações e promover a integração e o envio de contingentes entre as partes interessadas.
- e. Fortalecer a participação de mulheres, fardadas e civis, da América Latina e do Caribe nas Operações de Manutenção da Paz da ONU nos termos da Resolução CS 1325 (2000) e respeitando os aspectos formais da igualdade de gênero, para melhorar a eficácia na prevenção de conflitos, mediação e construção da paz.
- f. Promover pesquisas sobre a situação das mulheres, fardadas e civis, nas Operações de Manutenção da Paz.



Naciones
Unidas



Ministerio de Defensa
Argentina



**II Conferencia de América Latina y del Caribe
sobre Operaciones de Paz de la Organización
de las Naciones Unidas**

- g. Promover a produção de conhecimento e planejamento estratégico em Operações de Paz com perspectiva latino-americana e do caribe.
- h. Promover o intercâmbio de informações e experiências dos Ministérios da Defesa e/ou seus equivalentes da região e, com isso, promover a sua participação ativa nas atividades realizadas no âmbito da RELACOPAZ.
- i. Criar um ambiente propício à colaboração mútua em questões específicas e transversais relacionadas com as Operações de Manutenção da Paz.
- j. Fortalecer os laços de solidariedade em todos os setores de cooperação entre todos os Membros da RELACOPAZ.

Artigo 3º - Funções:

A RELACOPAZ terá as seguintes funções:

- a. Promover e/ou otimizar, no âmbito de suas atribuições, por meio dos Ministérios da Defesa e/ou equivalentes, a participação das Forças Armadas da América Latina e do Caribe nas Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas.
- b. Aconselhará os países da região que o requeiram iniciar ou aumentar a sua participação em Operações de Manutenção da Paz, mediante acordo entre os Ministérios da Defesa e/ou equivalentes interessados.
- c. Observado o enquadramento legal de cada participante, estudará e, se necessário, através de um compromisso formal entre as partes interessadas, implementará ações que permitam a preparação de contingentes compostos por militares e/ou civis de dois ou mais países da América Latina e Caribe.
- d. Facilitará a comunicação e a cooperação com outros países e/ou organizações que permitam promover o intercâmbio de conhecimentos e obter financiamento e equipamentos entre os participantes interessados, bem como a cooperação através do intercâmbio de instrutores na preparação dos contingentes latino-americanos e do Caribe em Operações de Manutenção da Paz.
- e. Coordenar-se-á com a ALCOPAZ em termos de atividades de intercâmbio e promoção de conhecimentos, boas práticas e experiências destinadas a desenvolver capacidades humanas para Operações de Manutenção da Paz.
- f. Incentivar os Membros a aumentar o número de mulheres fardadas e civis nas Operações de Manutenção da Paz, como parte do compromisso da região com a Resolução 1325



**Naciones
Unidas**



**Ministerio de Defensa
Argentina**



II Conferencia de América Latina y del Caribe sobre Operaciones de Paz de la Organización de las Naciones Unidas

(2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança, e de acordo com as recomendações do Secretário-Geral das Nações Unidas, Ação para a Manutenção da Paz (A4P) e Ação para a Manutenção da Paz plus (A4P+).

- g. Promoverá uma agenda de trabalho regional sobre Operações de Paz com perspectiva latino-americana e do caribe e, quando solicitado, por consenso entre os Membros, colaborará com a ONU na formação de espaços semelhantes em outras partes do mundo.

Artigo 4º - Plenário:

- a. O Plenário é a instância de reunião de trabalho de todos os Membros Plenos, Observadores e Convidados.
- b. O Plenário será convocado a cada dois anos, alternadamente com a Conferência de Ministros da Defesa das Américas (CMDA) e coincidindo com a reunião bienal da Conferência da América Latina e do Caribe sobre Operações de Paz da Organização das Nações Unidas (ALCONU/LACUN), para abordar todas as questões relacionadas à RELACOPAZ.
- c. O Plenário será presidido pelo representante do Ministério da Defesa e/ou equivalente do país que exerce a Presidência Pro Tempore da Conferência ALCONU/LACUN.

Artigo 5º - A Presidência Pro Tempore:

- a. O Presidente da RELACOPAZ será o Ministro da Defesa e/ou equivalente do país que exerce a Presidência Pro Tempore da Conferência ALCONU/LACUN.
- b. O Presidente da RELACOPAZ será eleito por consenso dos Membros Plenos na reunião bienal da ALCONU/LACUN.
- c. O Presidente exercerá o cargo por um período de dois anos.
- d. A Presidência Pro Tempore da RELACOPAZ somente poderá ser ocupada por Membros Plenos, nos termos estabelecidos no Artigo 7º deste Estatuto Constitutivo.

O Presidente será responsável por:

1. Presidir o Plenário.
2. Organizar a Secretaria Pro Tempore da RELACOPAZ, integrada exclusivamente por membros do mesmo país do Presidente Pro Tempore.



Naciones
Unidas



Ministerio de Defensa
Argentina



**II Conferencia de América Latina y del Caribe
sobre Operaciones de Paz de la Organización
de las Naciones Unidas**

3. Moderar e organizar o debate em relação às propostas de cada representante e propor a agenda de trabalho com o auxílio de sua Secretaria Pro Tempore.
4. Receber propostas para a criação de Grupos de Trabalho Temáticos no âmbito da RELACOPAZ e submetê-las ao Plenário para sua implementação por consenso dos Membros Plenos. Um Grupo de Trabalho Temático poderá receber Observadores e Convidados como especialistas.
5. Comunicar a todos os Membros as decisões adotadas por consenso.
6. Caso surjam propostas de alterações ao presente Estatuto nos termos do artigo 11º, coordenar e organizar uma reunião de tomada de decisão para a implementação das referidas alterações.
7. Convocar uma reunião plenária extraordinária a pedido de pelo menos três Ministérios da Defesa e/ou equivalentes.

Artigo 6º - Da Secretaria Pro Tempore:

- a. A Secretaria Pro Tempore será organizada a critério do Ministério da Defesa e/ou Membro equivalente ao qual pertença a Presidência da RELACOPAZ no referido ciclo bienal.
- b. Coordenará os Pontos de Contato (POC) da RELACOPAZ, consolidando a lista de POC de Membros Titulares e Observadores.
- c. Comunicar a todos os Membros as decisões adotadas por consenso.
- d. Preparar uma ata que reflita as decisões adotadas no Plenário.
- e. Coordenar o trabalho realizado no âmbito da RELACOPAZ durante o atual ciclo presidencial e apresentá-lo na Conferência ALCONU/LACUN.
- f. Emitir convites para Membros Plenos.
- g. Propor uma lista de Convidados nos termos do Artigo 9 deste Estatuto, e enviá-la aos Membros Plenos da RELACOPAZ para sua aceitação.
- h. Emitir convites a Observadores e Convidados, conforme decisão do Plenário.
- i. Criar e administrar um site oficial da RELACOPAZ, onde são publicados todo o calendário anual e as atividades realizadas durante o ciclo presidencial.
- j. Ser responsável pela memória institucional da ALCONU/LACUN e da própria RELACOPAZ. Eleito o Presidente Pro Tempore do próximo ciclo, transferir para a nova Secretaria Pro Tempore todos os documentos relativos à sua gestão em ambas instâncias.



**Naciones
Unidas**



**Ministerio de Defensa
Argentina**



**II Conferencia de América Latina y del Caribe
sobre Operaciones de Paz de la Organización
de las Naciones Unidas**

- k. Organizar, a cada dois ciclos presidenciais, reuniões de tomada de decisão no âmbito da ALCONU/LACUN para eventuais atualizações deste Estatuto.
- l. Coordenar as reuniões e atividades dos Grupos de Trabalho Temáticos da RELACOPAZ, aprovados por consenso dos Membros Plenos no Plenário.

Artigo 7º - Membros Plenos:

- a. Todos os Ministérios da Defesa e/ou seus equivalentes na América Latina e no Caribe que concordaram em aderir à Rede Latino-Americana e do Caribe para Cooperação em Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas serão considerados Membros Plenos.
- b. Os membros plenos têm o direito de falar e votar.
- c. Os Ministérios da Defesa e/ou seus equivalentes de países latino-americanos e do caribe que não assinem o Estatuto e que desejem aderir à RELACOPAZ poderão aderir à Presidência Pro Tempore por meio de carta/nota verbal.

Artigo 8º - Membros Observadores:

- a. Os Ministérios da Defesa e/ou equivalentes que apresentem sua candidatura perante a Presidência Pro Tempore serão aceitos como Membros Observadores. Estas candidaturas deverão ser ratificadas por consenso no Plenário.
- b. Os Membros Observadores só têm direito a voz.
- c. A Plenária da RELACOPAZ determinará o número de Membros Observadores.
- d. Os Membros Observadores serão renovados e acrescentados no início de cada ciclo presidencial bienal.

Artigo 9º - Convidados:

- a. Serão consideradas Convidados aquelas personalidades, representantes de organizações governamentais e não-governamentais, pesquisadores e acadêmicos propostos pela Secretaria Pro Tempore e aceitos pelos Membros Plenos da RELACOPAZ.
- b. Os Convidados não terão direito de palavra ou voto.
- c. Os Convidados serão renovados no início de cada ciclo presidencial bienal de acordo com os mecanismos estabelecidos na alínea a.



**Naciones
Unidas**



**Ministerio de Defensa
Argentina**



II Conferencia de América Latina y del Caribe
sobre Operaciones de Paz de la Organización
de las Naciones Unidas

Artigo 10 – Votação:

- Para a tomada de decisões será aplicada a regra do consenso de todos os Membros Plenos presentes no Plenário.
- Para as recomendações dos Grupos de Trabalho, a regra do consenso também se aplicará. No entanto, tais recomendações não serão obrigatórias e deverão ser aprovadas pelo Plenário da RELACOPAZ.
- Entende-se por “consenso” uma decisão tomada por todos os Membros Plenos da RELACOPAZ na ausência de oposição ativa.

Artigo 11 – Modificações do Estatuto:

Modificações neste Estatuto só poderão ser feitas com o consenso dos Membros Plenos que compõem o Plenário.

Artigo 12 – Financiamento:

- Este Estatuto Constitutivo não estabelecerá compromissos financeiros para os Membros Plenos da RELACOPAZ.
- Cada Membro Pleno, Observador e/ou Convidado, de acordo com sua disponibilidade financeira, cobrirá as despesas de sua participação nas reuniões e atividades realizadas no âmbito da RELACOPAZ.

Artigo 13 - Retirada de Sócios:

- Os Membros Plenos da RELACOPAZ poderão retirar-se desta Rede a qualquer momento, desde que não exerçam a Presidência Pro Tempore.
- A referida decisão deverá ser notificada por escrito à Presidência Pro Tempore sem necessidade de fundamentação ou fundamentação da decisão tomada.

Artigo 14 – Idiomas:

Os idiomas oficiais da Rede Latino-Americana e do Caribe de Operações de Manutenção da Paz da Organização das Nações Unidas (RELACOPAZ) serão o espanhol, o português, o francês e o inglês; priorizando o idioma oficial do Presidente Pro Tempore do ciclo bienal correspondente.

Artigo 15 – Aspectos Legais



Naciones
Unidas



Ministerio de Defensa
Argentina



II Conferencia de América Latina y del Caribe
sobre Operaciones de Paz de la Organización
de las Naciones Unidas

- a. O tratamento da informação que possa ser trocada ou gerada no âmbito deste Estatuto Constitutivo será ajustado às disposições das respectivas leis e regulamentos nacionais dos países signatários.
- b. Este Estatuto Constitutivo não cria qualquer direito, obrigação legal ou contratual que seja exequível ao abrigo das leis de qualquer nação ou ao abrigo do direito internacional, e não é vinculativo ao abrigo do direito internacional. Os Participantes entendem que este Estatuto Constitutivo não será considerado um Acordo, Instrumento ou Tratado na aceção da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, nem afetará o estatuto ou as obrigações de qualquer uma das Partes ao abrigo da legislação nacional. ou direito internacional.



Naciones
Unidas



Ministerio de Defensa
Argentina



II Conferencia de América Latina y del Caribe
sobre Operaciones de Paz de la Organización
de las Naciones Unidas

Jorge Taiana
Ministro de Defensa
República Argentina

Wayne Munroe
Minister of National Security
Commonwealth of the Bahamas

Errington Ricardo Shurland
Chief of Staff Barbados Defence Force
Barbados

Augusto Antonio García Lara
Viceministro de Defensa y Cooperación al
Desarrollo Integral
Estado Plurinacional de Bolivia

Walcyr Josué de Castilho Araujo
Chefe da Chefia de Assuntos Estratégicos
República Federativa do Brasil

Maya Fernández Allende
Ministra de Defensa
República de Chile

Diana Esperanza Castillo Castro
Directora de Relaciones Internacionales
y Cooperación
República de Colombia

Mario Zamora Cordero
Ministro de Seguridad Pública
República de Costa Rica

Lotty Farah Andrade Abdo
Embajadora Extraordinaria y Plenipotenciaria
del Ecuador en Argentina
República del Ecuador

Wiliam Arnulfo López Chay
Jefe del Estado Mayor de la Defensa Nacional
República de Guatemala



Naciones
Unidas



Ministerio de Defensa
Argentina



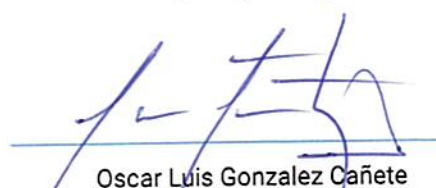
II Conferencia de América Latina y del Caribe
sobre Operaciones de Paz de la Organización
de las Naciones Unidas

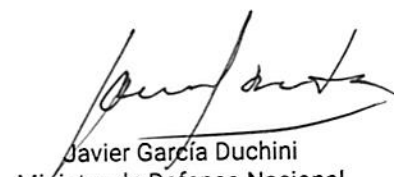
Lorraine Allison Foster
Adjutant General of the Guyana Defence Force
Co-operative Republic of Guyana


Alberto Flores Florián
~~Subjefe de Doctrina Militar del Estado~~
Mayor Conjunto de la Defensa Nacional
Estados Unidos Mexicanos


Jorge Luis Chaparro Pinto
Viceministro de Políticas para la Defensa
República del Perú


Enold Joseph
Ministre de la Défense
République d'Haïti


Oscar Luis Gonzalez Cañete
Ministro de Defensa Nacional
República del Paraguay


Javier García Duchini
Ministro de Defensa Nacional
República Oriental del Uruguay